



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.947, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI 2.035/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, E ALTERA A LEI 1.727/2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CRIA O FUNDO ESPECIAL PARA A GESTÃO AMBIENTAL - FEAGA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 4º, §5º da Lei Municipal 2.035/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*§ 5º A função de Secretário Executivo será do Secretário Municipal de Meio Ambiente Adjunto, ou, na sua ausência, de pessoa designada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.*

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal 1.727/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. (...)*

*Parágrafo único. O Regulamento desta Lei fixará o procedimento administrativo e estabelecerá as infrações, suas penalidades e os critérios para a aplicação e imposição de pena.*

**Art. 3º** O art. 15 da Lei Municipal 1.727/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15. As infrações a que se refere o art. 14 serão punidas com as seguintes sanções, observadas as competências dos órgãos e das entidades vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:*



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*I - multa simples;*

*II - multa diária;*

*III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;*

*IV - destruição ou inutilização do produto;*

*V - suspensão de venda e fabricação do produto;*

*VI - embargo de obra ou atividade;*

*VII - demolição de obra;*

*VIII - suspensão parcial ou total das atividades;*

*IX - restritiva de direitos.*

*§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.*

*§ 2º O valor da multa simples será fixado em regulamento, sendo o valor-base de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e corrigido anualmente por ato do Poder Executivo.*

*§ 3º Até 60% (sessenta por cento) do valor da multa simples poderá ser convertido, mediante assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do território do Município, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento.*

*§ 4º Ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até a regularização*



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*ambiental, ou até que seja firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.*

*§ 5º As sanções restritivas de direito são:*

*I - suspensão de registro, licença ou autorização;*

*II - cancelamento de registro, licença ou autorização;*

*III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;*

*IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;*

*V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.*

*§ 6º Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser parcelados, corrigidos monetariamente, com vencimento antecipado das parcelas concedidas em caso de inadimplência, nos termos do regulamento."*

**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei 1.727/2002.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor em 30 dias após a data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de novembro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL